

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal e o inciso XII do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2021 e termina em 2024, considerando os seguintes fundamentos e motivos.

1. Da Atividade Parlamentar, sua Complexidade e Grau de Responsabilidade.

A atuação parlamentar do Vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com seu cotidiano, com a eficiência e controle das ações de governo e com a produção de conforto social, no âmbito do Município.

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, como a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de Nouve de Ponto governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser



confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos tem a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal.

Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridade para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal no valor de R\$ 1.935,91 (mil, novecentos e trinta e cinco reais com noventa e um centavos).

2. Do Planejamento e dos Impactos.

Em anexo, seguem os documentos com os demonstrativos dos impactos orçamentário e financeiro, primeiro, para atender a exigência do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de geração de despesa de natureza continuada; segundo para demonstrar o atendimento dos tetos constitucionais para a fixação do subsídio mensal do Vereador.

M narro De lanto



3. Do Requerimento.

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Nova Bassano, em 08 de junho de 2020.

HAJOUEA Alais Lovera - Presidente

Oscar Prahesco Todeschni - Primeiro-Secretário

Vice-Presidente

Márcio De Conto - Segundo-Secretário



Projeto de Lei nº 03 do Poder Legislativo, de 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Bassano, RS, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

- Art. 1°. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Bassano, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado no valor de R\$ 1.935,91 (mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).
- §1°. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.
- §2°. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:
- I perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade e horários;
 - II optar pela sua remuneração de origem.
- § 3°. Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá ser subsídio mensal fixado em R\$ 2.516,68 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).
- § 4°. O Vice-Presidente, Primeiro-Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §3º deste artigo.
- Art. 2º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Maire De leure



- § 1°. No ano de 2021, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.
- § 2º. Na hipótese de índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.
- Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

- Art. 4°. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:
- I-R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;
 - II-R\$ 50,00 (cinquenta reais), por ausência em reunião de comissão.
- Art. 5°. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.
- Art. 6°. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.
- Art. 7°. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.
- § 1º. No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação previdenciária aplicável ao çaso.

Nairo de lanto



- § 2°. Na hipótese do inciso I do § 4° do art. 1 desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:
- I para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;
- II para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Nova Bassano/RS, 08 de junho de 2020.

Alais Lovera - Presidente

Oscar Francisco Todeschini - Primeiro-Secretário

Márcio De Conto - Segundo-Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NOVA BASSANO

OFÍCIO N.º 29/2020

Nova Bassano, 08 de junho de 2020.

Senhor Contador,

O Projeto de Lei 03/2020 oriundo do Poder Legislativo Municipal dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Bassano, RS, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, assim solicitamos:

- a) Que seja informada a rubrica correspondente e a classificação orçamentária específica referente à despesa;
- b) Que se seja remetida a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

Atenciosamente,

qyrais Lovera Presidente do Poder Legislativo Municipal

AO CONTADOR SR. JOÃO OLIVO PELLE MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO –RS



PROJETO DE LEI Nº 03/2020 - LEGISLATIVO

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o valor do Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o próximo exercício.

Valor reduzido.....R\$ 1.156,05 mensal.

01.01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.031.0100.2000.	Manutenção dos Serviços Legislativos e Adm	ninistrativos
	Vencimentos e Vantagens Fixas (02)	
	Obrigações Patronais (03)	

Data: 08/06/2020

ASSINATURA DO CONTADOR

Municipio de Move João Olivo Pelle João Chivo RC/RS 41.415



PROJETO DE LEI Nº 03/2020

PODER LEGISLATIVO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira que a Câmara de Vereadores do município de Nova Bassano, apresenta o Impacto Financeiro com os novos valores dos Subsídios do Presidente e Vereadores, referente Projeto de Lei nº03/2020. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Redução do Subsídios.			
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano	
3.1 - Pessoal e Encargos	15.028,65	0,00	0,00	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00	
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
TOTAIS =======	15.028,65	0,00	0,00	
Mecanismo de	(x) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º			
Compensação	da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			

Obs: O Poder Legislativo Municipal apresenta o Impacto Financeiro para o Município com os novos valores dos Subsídios. LDO nº 3.112/2019.

Município de No

João/Olivo Pelle Téc. Cont. CRC/RS 41.415



II - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 32.743.302,18
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 363.403,47
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,11%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ (-)15.028,65
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso	R\$
com o aumento proposto	348.374,82
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 32.743.302,18
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	1,06%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 5,7%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 08 de junho de 2020.

João Olivo Pelle

Contador

João Olivo Pelle Téc. Cont. CRC/RS 41.415

Municipio A



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF - Art. 16, II

ALAIS LOVERA, Presidenta da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador de despesas, que especifica o valor dos subsídios do Presidente e Vereadores, conforme **Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2020**, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de
		recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal -	3.3.1.90.11.00.00	Livres
PROJETO DE LEI nº 03/2020.	3.3.1.90.13.00.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 08 de junho de 2020.

ALAIS LOVERA
PRESIDENTA DA CAMARA MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA